



CONTRATO EMERGENCIAL nº 017-02/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SAMED – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, com sede na rua Pinheiro Machado, nº 537, sala 402, bairro Centro, Lajeado/RS, inscrito no CNPJ sob nº 17.814.488/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **AGNALDO FERREIRA MACHADO** residente e domiciliado na rua Pinheiro Machado, nº 537, sala 402, bairro Centro, Lajeado/RS, inscrito no CPF sob nº 939.598.850-91 e RG nº 5056638736, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618-01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1468-01/2017 de 16 de Fevereiro de 2017, legislação aplicável e Dispensa de Licitação 015-02/2022, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato Emergencial a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, conforme descrito a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Serviço	Custo Unitário
01	12 Meses	Horas semanais	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral para atuação junto a Unidade Básica de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais , a serem cumpridas conforme especificação da Secretaria da Saúde do Município, aos moradores cadastrados na Estratégia de Saúde da Família.	218,65

1.1.1 - Disponibilizar profissional capacitado, estando o mesmo obrigatoriamente sujeito ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 134 de 04.04.2011.

1.1.1.1 Não poderá a contratada disponibilizar mais de um profissional para atender no mesmo horário e local concomitantemente no mesmo item da licitação, uma vez que existe a necessidade de manter regularidade no atendimento;

1.1.1.2 Deverá, sempre que o profissional indicado não possa atender nos dias e horários ajustados entre as partes, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com no mínimo 24 horas de antecedência, promovendo a substituição por outro profissional com a mesma qualificação técnica e demais requisitos constantes;

1.1.1.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de solicitar a substituição do profissional caso o serviço prestado não atenda os padrões de atendimento dos serviços de saúde, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

1.1.2 Os profissionais postos à disposição do Município deverão:

1.1.2.1 Atender a livre demanda ou agenda de pacientes de todas as faixas etárias e território do município, independentemente da existência de especialistas em determinadas áreas, como pediatra, gineco/obstetrícia e outras.

1.1.2.2 prestar assistência médica à população, introduzindo recursos da medicina preventiva, terapêutica e alternativa, podendo ser realizado mediante agendamento prévio ou demanda espontânea;

1.1.2.3 realizar e acompanhar, quando necessário, encaminhamento e contato prévio de casos de pacientes que necessitam atendimento nos serviços de urgência e emergência, conforme referência estadual;

1.1.2.4 efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades;

1.1.2.5 analisar e interpretar resultados de exames diversos, com padrões normais a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

1.1.2.6 garantir o encaminhamento de exames necessários;



1.1.2.7 promover visitas domiciliares periódicas, agendadas ou solicitadas nas famílias da área rural e da área urbana do Município, inclusive pelos profissionais das especialidades, definido à critério da equipe médica e de enfermagem;

1.1.2.8 realizar pequenos procedimentos cirúrgicos de natureza ambulatorial, tais como retirada de tumores de pele, retirada de cistos sebáceos, suturas, cantoplastia, etc., bem como realizar coleta de material, como exame citopatológico (CP) e excisões de tumores dermatológicos para análise;

1.1.2.9 incentivar a internação domiciliar (Programa de Saúde Intensiva), quando recomendada, com atenção integral;

1.1.2.10 orientar, formar, acompanhar, interagir e dar suporte técnico a grupos operativos (Equipe Multidisciplinar, Agentes Comunitários de Saúde e Setor Administrativo da SMSASMA);

1.1.2.11 inserir dados no Sistema Informatizado da SMSASMA, realizando acompanhamento e levantamento estatístico dos atendimentos e moléstias;

1.1.2.12 participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública no âmbito municipal;

1.1.2.13 atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, pré-natal, da criança, do idoso, saúde do trabalhador, etc.);

1.1.2.14 preenchimento de forma completa e satisfatória os formulários referentes às Políticas Públicas de Saúde (Autorização de Internação Hospitalar, Autorização de Procedimento de Alta Complexidade, Formulário de Processo Administrativo para obtenção de Medicação Especial e Excepcional, Declaração de Óbito, Referência e Contra-Referência para exames e consultas especializadas via SUS e outras que possam se tornar necessárias);

1.1.2.15 estar sujeito à assumir responsabilidade técnica (RT) junto ao respectivo conselho profissional, respondendo como corresponsável nas situações que se fizerem necessárias, bem como quanto à aprovação de projetos em nível Estadual e Federal;

1.1.2.16 estar sujeito a controle de consultas e horas trabalhadas, conforme o caso, sem que isso enseje em qualquer forma de vínculo empregatício ou quaisquer ações trabalhistas entre o contratante e o profissional prestador de serviços;

1.1.2.17 Atender às consultas previamente marcadas pelo Setor de Agendamento do Município, na quantidade estimada de 04 (quatro) consultas por hora, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o andamento dos serviços e demais fatores, excetuadas as urgências e emergências, as quais deverão ter caráter preferencial;

1.1.2.18 Atender aos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço estipulado por consultas/horas trabalhadas conforme estipulado no quadro do item 1.1 do contrato, e utilização dos serviços.

2.2 – O pagamento dos serviços será efetivado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.3 – O(s) pagamento(s) somente será(ão) realizado(s) mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.4 – O contrato será assinado por 180 dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite definido na Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação, incidirá o reajuste pelo índice do IGP-M.

III – DAS DESPESAS:

3.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC FEDERAIS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (674)

06 – SEC MUN SAÚDE, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.1.90.34.000000000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes (696)

IV – DAS PENALIDADES:



4.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

4.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

4.5 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

V – DA RESCISÃO:

5.1 – O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

6.1 – O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

VII – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 – A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

7.2 – O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

7.3 – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.



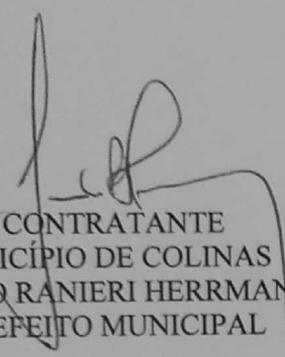
IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

X – DO FORO

10.1 – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em cinco 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Colinas, 10 de fevereiro de 2022

CONTRATADA
SAMED – SERV DE ASSIST MÉDICA LTDA
AGNALDO FERREIRA MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1.
Nº CPF

2.
Nº CPF